



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5055 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

ALTERA SÍMBOLOS DOS CARGOS DO QUADRO DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os cargos técnicos e de nível superior do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual passam a ter os símbolos e vencimentos constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual passam a ser os constantes do Anexo III deste Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, constante do Orçamento em vigor.

Art. 4º - O disposto desta Lei é extensivo aos servidores inativos, nas mesmas condições, para efeito de revisão de cálculos de proventos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 02 de JANEIRO de 1989, 101º da República.

MASCIR LOPES DE ANDRADE

Luciano Jorge Peixoto


ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLOS	CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLOS
ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO	NE-2	ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO	ALS-2
ASSISTENTE TEC. MESA DIRETORA	NE-3	ASSISTENTE TEC. MESA DIRETORA	ALS-4
ASSESSOR TEC. ADMINISTRATIVO	NE-3	ASSESSOR TEC. ADMINISTRATIVO	ALS-4
ASSESSOR TÊC. PARLAMENTAR	NE-3	ASSESSOR TEC. PARLAMENTAR	ALS-4
AUDITOR FINANCEIRO	NE-3	AUDITOR FINANCEIRO	ALS-4
COORDENADOR COMISSÃO TÉCNICA	NE-4	COORDENADOR COMISSÃO TÉCNICA	ALS-5
ASSESSOR GERAL SERV. TEC. LEGISLATIVO	NE-5	ASSESSOR GERAL SERV. TEC. LEGISLATIVO	ALS-5
ASSESSOR ESPECIAL MESA DIRETORA	NE-5	ASSESSOR ESPECIAL MESA DIRETORA	ALS-5

A N E X O I I

Cz\$

ALS - 1	377.000,00
ALS - 2	407.780,00
ALS - 3	453.088,00
ALS - 4	503.631,00
ALS - 5	559.367,00



A N E X O III

NÍVEL	CZ\$
1	80.000,00
2	95.000,00
3	110.000,00
4	125.000,00
5	140.000,00
6	155.000,00
7	170.000,00
8	185.000,00
9	200.000,00
10	215.000,00
11	230.000,00
12	245.000,00
13	260.000,00
14	275.000,00
15	290.000,00
16	305.000,00
17	320.000,00
18	335.000,00
19	350.000,00
20	365.000,00

JH

